



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição: Especial	Data: 23/12/2020
-------------------------	-------------------------

DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2020, EM, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

DETERMINA OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTOS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, ÁREAS DE LAZER, QUIOSQUES, LANCHONETES E SIMILARES, TEMPORARIAMENTE, COM SUSPENSÕES DOS SEUS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTOS, EM CASO DE DESCUMPRIMENTOS DAS NORMAS ELENCADAS NESTE DECRETO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MALTA – PB, EM VIRTUDE DO CRESCENTE NÚMERO DE CASOS DE COVID19 (CORONAVÍRUS), DENTRO DA SEGUNDA FASE DA PANDEMIAS, COMO FORMA DE PRESERVAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Malta, no uso de suas atribuições legais, dentro das atribuições que lhes são definidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde-MS, em razão da disseminação global da infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de se estabelecer um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município no sentido de evitar aglomerações de pessoas, onde as orientações da Saúde Nacional e Estadual têm sido no sentido de evitar que pessoas se reúnam, desnecessariamente, para coibir a disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decretos Municipais 04/2020, 05/2020 e 30/2020, decretando o estado de Calamidade Pública, expedidos pelo Poder Executivo de Malta, estabelecendo condições de funcionamento de atividades públicas em âmbito municipal, o Decreto Estadual 40.390/2020, estabelecendo medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de continuar estabelecendo um plano de ação efetiva para a situação, no âmbito deste município, no sentido de evitar aglomerações de pessoas, principalmente com as proximidades das festividades de final de ano, onde as orientações da Saúde Nacional e Estadual têm sido no sentido de evitar que pessoas se reúnam, desnecessariamente, e objetivando coibir a disseminação do vírus COVID-19, e, ainda a necessidade de reabertura de postos de trabalho, uma vez que a pandemia não é passageira e os setores produtivos e comerciais não podem continuar parados, com depreciação maior das ações financeiras e econômicas, como tem ocorrido no decorrer do ano de 2020;

CONSIDERANDO que ambientes festivos, a exemplos de bares, casas de festas, áreas de lazer, quiosques e similares, inevitavelmente, gera aglomerações de pessoal, especialmente, quando animados por shows artísticos, onde pessoas consomem bebidas alcoólicas e acabam não respeitando as normas sanitárias, a começar pelo não uso da máscara e ausência de distanciamento social, situações que são ambientes propícios para a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que as vacinas que estão sendo produzidas em todo mundo, ainda não possui data certa para distribuição em massa para a população, e, mesmo que se inicie a vacinação da população, para que haja uma cobertura segura, com proteção das pessoas, ainda se faz necessário um reforço da vacina, situações que não poderão ser resolvidas em um pequeno espaço de tempo, contudo, os efeitos sobre a população, no que se refere à normalização da vida, inclusive financeira, não alcança restabelecimento rápido, sendo necessário um espaço de tempo para recomposições das famílias, do comércio, do setor produtivo e da sociedade em geral, que continuarão cobrando respostas dos poderes constituídos, inclusive da Prefeitura Municipal de nosso município;

CONSIDERANDO que o momento da segunda onda do coronavírus, amplamente divulgada de forma global, requer ações cautelares por parte de cada cidadão, principalmente o poder público, que deve lançar mão de meios eficazes e planejados, com o fim de resguardar o interesse público local, evitando que pessoas se exponham em ambientes de fácil propagação do vírus, como já mencionado anteriormente;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual da Paraíba tem tido responsabilidade, em fazer estudos, com flexibilizações ou retroações de atividades, conforme as bandeiras que estão sendo publicadas, levando em consideração o avanço ou recuo dos casos de coronavírus por cada município, situação em que as bandeiras lançadas pelo Governo do Estado permite reaberturas ou fechamentos de atividades comerciais, setor produtivo e outras atividades em cada território municipal, momento que deve ser respeitado e acompanhado pelo nosso município, para abertura ou fechamento de atividades, sem sacrificar a saúde da população, para evitar transmissão de doenças, especialmente em período de pandemia, onde várias mortes estão acontecendo em diversos lugares do nosso país, inclusive no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO ser dever dos poderes públicos, seja em nível Federal, Estadual ou Municipal, responder e atender às demandas da população, que se encontra arrasada em decorrência do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Malta, assim como vários outros municípios do estado se encontram, atualmente, em bandeira laranja, classificação dada pelo Governo do Estado, que requer tomada de cuidados, para que não haja colapso na saúde municipal e estadual, evitando que pessoas possam vir a óbito em caso de agravamento;

CONSIDERANDO que os espaços públicos, no âmbito territorial de Malta, devem ser disciplinados pelo poder público municipal, principalmente no que diz respeito ao interesse da população, para

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição: Especial	Data: 23/12/2020
-------------------------	-------------------------

evitar transmissão de doenças, especialmente em período de pandemia, onde há um crescente número de casos em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos como horários de funcionamentos dos estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, casas noturnas, áreas de lazer, quiosques, lanchonetes e similares, enquanto não houver chegada da vacina contra o COVID-19, e, posterior imunização, em massa, da população de Malta, como forma de evitar a disseminação do vírus (SARS-CoV-2).

§ 1º – Fica determinado que funcionamento dos bares, restaurantes, casas noturnas, áreas de lazer, quiosques, lanchonetes e similares deverão funcionar até às 20h00 da noite, de segundas às sextas-feiras, e, nos finais de semana, até as 21:00hs, sendo que atividades descritas neste artigo, só poderão funcionar com capacidade de 30% de sua lotação, contudo, observando todas as normas previstas pelos órgãos sanitários municipais e estadual, enquanto não houver a chegada de vacinação para população e imunização que assegure o relaxamento e ou revogação deste Decreto, sob pena de suspensão de alvará de funcionamento.

§ 2º – as suspensões dos alvarás de funcionamentos e consequentes fechamentos previstos neste artigo ficam limitadas, inicialmente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma ou mais vezes, bem como revogado, conforme necessidade de adequação ou evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. As situações de suspensões de alvarás e fechamentos provisórios de atividades comerciais e prestações de serviços descritas no art. 1º deste Decreto se coadunam com a Situação de Calamidade Pública de que trata os Decretos Municipais 04/2020, 05/2020 e 30/2020, autorizando o Poder Público à adoção de todas as medidas administrativas necessárias para minimizar os impactos de saúde pública, em decorrência do Coronavírus, que vêm sendo severos e devastadores em todo o mundo, e, que nos últimos tempos tem se agravado continuamente, situação de deve ser coibida.

Art. 3º. Ficam proibidos nos estabelecimentos acima indicados, as realizações de shows artísticos e apresentações de quaisquer espécies, que possam gerar aglomerações de pessoas, exceto, realizações de lives, sem a presença de público e nos horários estabelecidos no art. 1º desde Decreto, sob pena de aplicação de suspensão de alvará de funcionamento do estabelecimento que infringir este Decreto.

Art. 4º. Fica determinado que a Vigilância Sanitária e a Vigilância Epidemiológica do Município de Malta, junto com a Comissão de Combate à COVID-19 devem pedir apoio à Polícia Militar, e, todos em conjunto ou separadamente, farão as fiscalizações, autuações e interdições de todos os eventos e atividades que estejam descumprindo este Decreto, inclusive, as normas impostas pelas bandeiras fixadas pelo Governo do Estado.

Art. 5º. A Polícia Militar do Estado da Paraíba, Vigilância Sanitária Municipal e Guarda Civil Municipal do município de Malta/PB, darão cumprimento às fiscalizações, sendo autorizadas a solicitar a dispersão das pessoas aglomeradas nestes ambientes no período em que durar este Decreto.


Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA


Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -